

DECRETO Nº. 177/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CREDENCIAL PARA ESTACIONAMENTO EM VAGAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E PARA PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos utilizados por idosos;

Considerando a Resolução n. 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física e com dificuldade de locomoção;

Considerando que é atribuição do Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela expedição das credenciais para pessoas portadoras de deficiências e de veículos utilizados por idosos, nos termos do inciso VI, da Cláusula Quarta, do Convênio n. 15/2009, celebrado entre o Município de Iporã, DETRAN/PR, FUNRESTRAN e a Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR;

D E C R E T A

Art. 1º - A emissão de credenciais para pessoas portadoras de deficiência física e pessoas idosas fica a cargo do Centro de Coordenação de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência à Saúde e à Área Social.

Art. 2º - Para a emissão da credencial para pessoas portadoras de deficiência física e com dificuldade de locomoção o Requerente deverá apresentar:

- a) comprovante de residência;
- b) CNH ou Documento de identificação e CPF originais;
- c) Laudo Médico atualizado constando a deficiência ou dificuldade de locomoção se o requerente não for o condutor.

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador: 15618912

Art. 3º - O disposto no artigo 2º não se aplica aos casos de inaptidão temporária.

Art. 4º - Para a emissão da credencial para pessoas idosas o Requerente deverá apresentar:

- a) comprovante de residência;
- b) CNH ou documento de identificação e CPF originais.

Parágrafo único. Considera-se idoso, nos termos da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - A autorização para pessoas idosas poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

- a) uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- b) rasurada ou falsificada;
- c) em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.


Art. 6º - A validade das credenciais será de 02 (dois) anos, a contar da sua expedição.

Art. 7º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporã-(PR), 25 de novembro de 2013.

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. 0380 Páginas: 27/28 Ano: II
Data: 27/11/2013
Divisão de Expediente e Comunicação


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador: 15618912

